



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem
Diretoria Geral de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA

(Dispensa de licitação com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETIVO DO INSTRUMENTO.

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado com o objetivo de oferecer o conjunto de especificações capazes de propiciar a avaliação dos custos envolvidos com a pretensa prestação de serviços, mediante a indicação do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à definição do objeto, bem como, as condições e as quantidades estimadas, de modo a orientar o fornecedor e a fiscalização da Fundação, amparado na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme os elementos estabelecidos pelo Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Decreto nº 48.820 de 27 de novembro de 2023, que regulamenta a contratação direta no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2. DO OBJETO.

2.1. Contratação direta, na forma do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 2º do Decreto nº 48.820/2023, de bens, obras, serviços, inclusive de engenharia, na Coordenadoria de Assistência ao Servidor (CAS) da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, observadas as especificações mínimas contidas no Termo de Referência.

2.2. A contratação será realizada em parcela única ou parcial, através da proposta mais vantajosa verificada em pesquisa de mercado, com vistas atender as necessidades da CAS do DER/RJ, de acordo com os prazos, condições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3. Além do serviço, o futuro prestador será responsável também pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e consumíveis, nas dependências da Coordenadoria de Assistência ao Servidor do DER/RJ, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 1.100 – Sobreloja, Centro/RJ, bem como, pela substituição imediata do(s) equipamento(s) que, eventualmente, apresentar defeito ou qualquer outro vício de fabricação, dentro do prazo da garantia.

2.4. Resumo da contratação:

Lote	Objeto	Código ID	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Único	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS CÍVIS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM OU SEM INSTALAÇÕES PREDIAIS Código do Item 0676.001.0001	70314	01	R\$	R\$

3. DA JUSTIFICATIVA.

3.1. O setor possui um fluxo de atendimento voltado à saúde do servidor, as estruturas precisam ser reajustadas de forma correta. A Coordenadoria de Assistência ao Servidor necessita de adequações, exigidas pelos serviços de saúde, necessárias ao funcionamento do ambiente, bem como, o atendimento aos funcionários, dependentes e usuários que procuram a unidade.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

4.1. Da legislação, especialmente com relação ao Decreto nº 11.871/2023, cinge-se o previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os quais aduzem ser a licitação dispensável para obras e serviços de engenharia; outros serviços e compras que não ultrapassem os valores previstos, conforme excerto da lei abaixo:

Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais, e dois centavos). ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) [Vigência](#);

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) [Vigência](#).

Art. 2º do Decreto nº 48.820 de 27 de novembro de 2023

II - Dispensa de licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5. META FÍSICA.

5.1. A obra/serviço previsto neste Instrumento é suficiente e necessário para atender corretamente às adaptações necessárias, exigidas pelos serviços de saúde, da Coordenadoria de Assistência ao Servidor do DER/RJ, com relação a estrutura adequada da unidade, inclusive o atendimento de demanda futura, considerando a rotina de trabalho da Fundação.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A solicitação especificada no presente TERMO DE REFERÊNCIA é comum, da família: 49 - SERVICOS DE OBRAS, CONSTRUÇOES, MANUTENCAO E INSTALACOES, pela legislação, vez que as suas execuções podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade e não necessita de avaliação minuciosa, pois é encontrado facilmente no mercado.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

7.1. De modo a possibilitar a correta contratação, inclusive no que concerne a correta estimativa de custos, o serviço deverá possuir as seguintes características e especificações:

7.1.1. **Descrição do objeto:** Contratação de empresa de execução de obras civis ou serviços de engenharia, com ou sem instalações prediais.

7.1.1.1. **Tipo:** Serviços

7.1.1.2. **Família:** 49 – Serviços de obras, construções, manutenção e instalações.

7.1.1.3. **Artigo:** 1- Reformas.

7.1.2. Poderão ser aceitos pelo DER/RJ a reposição de equipamentos: similares ou especificações atualizadas (desde que atendam aos requisitos qualitativos), ou superiores àqueles especificados neste Termo de Referência.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO.

9.1. O serviço terá as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, e seus anexos deverá ser CONTRATADA de modo agrupado.

9.2. A principal motivação para o parcelamento decorre pelo fato da execução do objeto pretendido se tratar de prestação de serviços, onde será recebido parcial ou total.

9.3. Ademais, a contratação nesses moldes assegura, concomitantemente, ser técnica e economicamente viável, com melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade diante ao objeto em referência.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO.

10.1. A execução do serviço será definida concomitantemente com a CONTRATADA, após a retirada da nota de empenho.

10.2. O serviço será executado nas dependências da Coordenadoria de Assistência ao Servidor do DER/RJ, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 1.100 – Sobreloja, Centro/RJ, de segunda a sexta-feira, das 10h00min às 17h00min, salvo acordo mútuo entre as partes.

10.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

11.1. A prestação do serviço será contratada pelo MENOR PREÇO, levando-se em consideração a especificação do objeto da contratação.

11.2. O prestador de serviço deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto contratado.

11.3. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos impostos e outros quando aplicável.

12. DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS.

12.1. Em que pese à análise de viabilidade técnica, a identificação e consideração dos riscos no processo de prestação de serviços e a análise do custo-benefício (critérios técnicos e econômicos), há a necessidade de cotejamento de circunstâncias fáticas análogas, de modo que o futuro fornecedor deverá subscrever possuir, obrigatoriamente, o conhecimento adequado e necessário à análise de todos os indicadores estratégicos e táticos para tomada de decisão, analisando os custos e definindo a metodologia que melhor se encaixa na formação do preço do serviço, de modo a justificar impacto no planejamento estratégico da Fundação.

12.2. Na forma da lei, a materialização do conhecimento de que trata o subitem anterior ocorrerá através do detalhamento da proposta que deverá, entre outras informações, a discriminação dos custos unitários que compõem a execução do serviço.

12.3. As Planilhas de Composição de Preços servirão não só para demonstrar os valores praticados, mas também as possíveis variações de custos sobre o mesmo objeto, para os próximos exercícios financeiros e que poderão ser utilizadas como base nos próximos planejamentos.

13. DO RECEBIMENTO.

13.1. O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O Recebimento Provisório deverá ser realizado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante

termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.3. Em caso de obras, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.5. A Contratada ficará responsável pela retirada do equipamento defeituoso ou fora das especificações exigidas, responsabilizando-se pelos custos de transporte e troca/substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14. DA GARANTIA.

14.1. Durante o período de garantia legal do serviço especificado neste Termo de Referência, na hipótese de este apresentar defeitos, caberá ao prestador a sua correção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o DER/RJ.

14.2. Nesse sentido, levando-se em consideração o Art. 26, Inc. II da Lei 8.078/90, tem-se que o prazo de garantia será de 90 dias do recebimento provisório ou definitivo do serviço, salvo em se tratando de vício oculto, situação em que o prazo terá início somente após a constatação do defeito, tal como reza o §3º do Art. 26 do referido normativo.

14.3. A ignorância do prestador sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

15.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, empenho ou de outro instrumento equivalente.

15.2. No caso do arrematante estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada essa impossibilidade em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, salientando que nesse caso eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo arrematante.

15.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento provisório ou definitivo do objeto desta contratação, conforme proposta de preços apresentada.

15.4. Considera-se adimplemento o descumprimento da obrigação com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5. A fiscalização do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

15.6. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

15.7. O pagamento devido à CONTRATADA não excederá o valor apresentado em sua proposta comercial.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1. Constituem obrigações da Contratante:

16.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através de Comissão (por representantes especialmente designados), nas exatas condições necessárias ao cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.2. Proceder ao pagamento devido à Contratada, na forma deste Termo de Referência.

16.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa proceder à entrega de material dentro do estabelecido nesta contratação.

16.1.4. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, nas formas definidas.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

17.1. A Contratada deverá:

17.1.1. Proceder à execução do equipamento em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial.

17.1.2. Providenciar a troca, às suas expensas, de peça(s) entregue/instalada com defeitos de fabricação e que não corresponda às especificações solicitadas.

17.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução do objeto, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

17.1.4. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes, descarregamento e demais encargos que venham incidir na execução do objeto.

17.1.5. Manter atualizado o(s) número(s) de telefone (fixo ou celular) para contatos ou abertura de chamados, quando for o caso.

17.1.6. Acatar as exigências da Fiscalização do DER, principalmente no que diz respeito a horários, qualidade, quantidade e, ainda, a imediata correção de eventuais deficiências.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES¹

18.1. O prestador inadimplente estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.2. A aplicação da sanção prevista na alínea b, do item 18.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As aplicações das sanções previstas nas alíneas c e d, do item 18.1 serão requeridas por processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores, na forma do art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 18.1:

a) O valor não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do

contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

18.5. A reabilitação poderá ser requerida após transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

¹ Item alterado e notas incluídas pela Resolução PGE nº 3.424, de 12.09.2013, Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015 e pela Resolução PGE nº 4.236, de 23.07.2018.

19. COOPERATIVA.

19.1. Na contratação pretendida será possível a participação de empresas, qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas, na forma da lei, consoante as regras do Edital.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do prestador com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência, bem como, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do serviço, quando for o caso.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO.

21.1. Na contratação em tela será admitida a subcontratação total ou parcial no que concernem as parcelas de menor relevância técnica, especificamente com relação aos serviços de frete e entrega, bem como, manutenção e garantia do equipamento, nos termos especificados neste Instrumento.

21.2. De modo a balizar o entendimento de que trata o art. 67, inc. VI, §9º da Lei 14.133/2021, fica estabelecido o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, para efeitos de subcontratação de que trata o subitem anterior.

22. CONSÓRCIO DE EMPRESAS.

22.1. Será possível a participação de empresas, em consócio, desde que observadas às regras dispostas no Edital.

22.2. O objetivo de admitir a participação de empresas reunidas em consórcio no processo de contratação é aumentar a oferta, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições, por falta de recursos financeiros ou por não deter todo o know how necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com outra ou outras empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para ao fornecimento do objeto.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. A data inicial para a contagem do prazo do pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento provisório ou definitivo do objeto desta contratação, conforme proposta de preços apresentada.

23.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa interessada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao serviço em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

23.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

23.4. Cabe ao interessado consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da prestação do serviço.

23.5. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes à prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

23.6. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos produtos em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à execução do serviço adquiridos.

23.7. O Prestador deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

Rio de Janeiro, 03 abril de 2024

ROBERTO GONÇALVES VIANNA

Assistente II

Coordenadoria de Assistência ao Servidor

ID : 2843853-1



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gonçalves Vianna, Assistente II**, em 03/04/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71422899** e o código CRC **EEBC6532**.

Referência: Processo nº SEI-330002/002748/2024

SEI nº 71422899

Av. Presidente Vargas,, 1100 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP CEP 20071-002
Telefone: